

Parecer Jurídico - 669/2022

De: Wilzefi A. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 20/06/2022 às 12:38:06

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROCESSO: 1.774.2022 SEMCAT/PMA

—
WILZEFI CORREA DOS ANJOS
Procurador do Municipio

Anexos:

PROCESSO_1_774_2022_SEMCAT_ADESAO_A_ATA_PRESTACAO_DE_SERVICOS_DE_ORGANIZACAO_DE_FESTAS_E_EVENTOS

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO:	1.774.2022 SEMCAT/PMA
ORIGEM:	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua
INTERESSADO:	PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 25.353.373/0001-77
ASSUNTO:	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 048-2021-001 SEMAD-PMM

PARECER JURÍDICO/PROGE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO MUNICIPAL Nº 229/2021. **PARECER FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de análise, por esta Procuradoria, quanto à viabilidade jurídica da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua aderir a Ata de Registro de Preços SRP nº 048/2021.001 –SEMAD- MARITUBA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de festas e eventos, visando atender as necessidades de todos os setores da SEMCAT/PMA.

Por meio do ofício, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua formalizou o pedido de adesão a referida Ata de Registro de Preços junto a Secretaria Municipal de Administração de Marituba, encaminhando naquela oportunidade o quadro com os pretensos serviços a serem contratados.

Em resposta, exarada por meio do Ofício nº 1921/2022 – SEMAD/PMM, a Secretaria Municipal de Administração de Marituba autorizou a adesão pretendida pela SEMCAT/PMA e encaminhou os documentos necessários a regular instrução processual.

Consta nos autos documentos que comprovam a realização de prévia pesquisa mercadológica junto a empresas distintas daquela detentora da Ata de Registro de Preços, **onde restou demonstrada a vantajosidade econômica da presente adesão.**


P R E F E I T U R A
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

Ressalta-se que, foram juntados nos autos, todos os documentos necessários ao regular processamento do feito, conforme referenciado **no Ofício Circular nº 261/2021/PROGE de 31 de Março de 2021. São eles:**

- I. Termo de Referência do órgão que está solicitando a adesão da ata;
- II. Proposta Comercial das empresas;
- III. Mapa Comparativo das Cotações de Preços;
- IV. Documentos referentes ao Processo Originário da Ata de Registro de Preços SRP nº 048/2021.001 – SEMADPMM: Edital do Pregão; Parecer Jurídico; Parecer do Controle Interno; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico; Despacho Homologatório do Resultado do Certame; Minuta do Contrato; Publicação do Extrato da Ata;
- V. Justificativa e Autorização (Contrato)
- VI. Manifestação do Fornecedor informando o seu acatamento quanto ao requerimento de adesão a ata;
- VII. Documentos de Habilitação da Empresa e de Qualificação do Representante Legal, bem como os Comprovantes de Regularidade Fiscal.

Diante das provocações feitas a esta Procuradoria quanto ao seguimento do presente processo administrativo, remetidos pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua, tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Constituição Federal determina em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Desse modo, caberá à Administração, por meio de procedimento licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa, observando os dispositivos legais e os princípios


P R E F E I T U R A
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

jurídicos previstos na Constituição federal e na legislação infraconstitucional, conforme preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 prevê em seu artigo 15, inciso II e § 3º, que as compras efetuadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser processadas através de sistema de registro de preços, o qual será regulamentado por Decreto, atendidas as peculiaridades regionais e observadas as demais condições previstas em lei. Por analogia, estende-se o entendimento para os serviços contratados.

O Decreto Municipal nº 229/2021 regulamentou o Sistema de Registro de Preços no Município de Ananindeua, estabelecendo que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades que não participaram do procedimento licitatório, desde que preenchidos os requisitos legais. Vejamos:

Art. 26. **Desde que devidamente justificada a vantagem**, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP.

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo.

III - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

§ 2º. Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, o órgão gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no §5º deste artigo.

§ 3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o órgão gerenciador da efetiva contratação.

[...]

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, federal ou de outros Estados e Municípios, quando existir Ata de Registro de Preços do Município de Ananindeua com objeto similar e possibilidade de adesão.

Subsidiariamente, temos ainda o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, estabelecendo em seu art. 22 que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais, conforme se depreende a seguir.

Art. 22. **Desde que devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

[...]

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

[...]

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

[...]

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Por meio do ofício, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistencial Social e Trabalho de Ananindeua a formalizou o pedido de adesão a referida Ata de Registro de Preços junto a Secretaria Municipal de Administração de Marituba, encaminhando naquela oportunidade o quadro com os pretensos serviços a serem contratados.

Em resposta, exarada por meio do Ofício nº 1921/2022 – SEMAD/PMM, a Secretaria Municipal de Administração de Marituba e encaminhou os documentos necessários a regular instrução processual.

Por sua vez, a empresa PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 25.353.373/0001-77, detentora da Ata de Registro de Preços, manifestou o seu acatamento quanto ao requerimento de adesão a ata.

Ademais, nota-se que o processo de **adesão não ultrapassou o prazo previsto no §6º** do dispositivo legal em comento, para efetivação da contratação, qual seja, 90 (noventa) dias, contados da autorização do órgão gerenciador, que foi dada em 07/05/2022, **ressaltamos ainda que à Ata se encontra em plena vigência.**


P R E F E I T U R A
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

Não obstante, destaca-se ainda que os quantitativos indicados no Termo de Referência da SEMAD/PMM, não ultrapassaram o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto na legislação municipal.

Ademais, salienta-se a existência de pesquisa mercadológica realizada com base em cotações de 03 (três) empresas, com a obtenção de propostas com valores superiores aqueles praticados na Ata de Registro de Preços SRP nº 048/2021.001 – SEMAD-PMA, logo, restou demonstrado o cumprimento dos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência, justificando a respectiva adesão.

Por fim, enfatiza-se que a conformação do preço aos valores praticados no mercado e ao próprio serviço a ser executado é de responsabilidade integral e intrasferível do gestor.

Desta forma, houve o preenchimento de todos os requisitos impostos pelo Decreto Municipal nº 229/2021, não havendo qualquer constrangimento ao prosseguimento do feito.

2.2. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM/PA)

No que diz respeito ao prazo de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11535-TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017- TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a intenção da SEMCATPMA, se enquadra nos dispositivos legais referidos, **revela-se juridicamente possível** a aderir a Ata de Registro de Preços SRP nº 048/2021.001 – SEMAD-PMM, bem como a contratação da empresa PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 25.353.373/0001-77, com fundamento no Decreto Municipal nº 229/2021.

Indico por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

É o que me compete analisar

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

Ananindeua – PA, 20 de Junho de 2022

-Assinatura Eletrônica-
WILZEFI CORREA DOS ANJOS
Procurador do Município
Portaria nº 011/2020



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEB3-7F13-4B83-8FB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILZEFI CORREA DOS ANJOS (CPF 012.XXX.XXX-37) em 20/06/2022 12:38:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 20/06/2022 14:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/FEB3-7F13-4B83-8FB0>